



ANULAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO Nº 05/2021

PARTES:

- **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**
- **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI**

PROGRAMAS:

- 03 - Estruturação de PPP para Educação;**
- 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR;**
- 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI;**
- 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção**
- 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes;**
- 15 - Parque Inundável Multiuso da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú; e**
- 17 - Ações de Recuperação Ambiental do Ribeirão Ariribá.**

**ANULAÇÃO DO CONTRATO
PROGRAMA E RATEIO Nº 05/2021
FIRMADO ENTRE O CIM-AMFRI E O
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO
CAMBORIÚ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, Carteira de Identidade sob nº 966.112-3 SSP-PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número CNPJ: 83.102.285/0001-07, com sede a Praça Papa João Paulo I, 320, CEP 88338-900 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representado pelo seu **Prefeito Senhor Fabrício José Sátiro de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, Inscrito no CPF nº 974.418.059-53, Carteira de Identidade nº 3235003 – SSP-SC, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os Municípios consorciados aprovaram em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 07 de agosto de 2020 os **PROGRAMAS** objeto do contrato firmado.

Considerando que em no mês de abril do corrente ano o Município de Balneário Camboriú manifestou seu interesse em aderir aos programas 03 - Estruturação de PPP para Educação; 04 - Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR; 08 - Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI; 09 - Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção; 10 - Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes; 15 - Parque Inundável Multiuso da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú; e 17 - Ações de Recuperação Ambiental do Ribeirão Ariribá;

Considerando os termos do Contrato firmado entre CIM-AMFRI e o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ assinado em 30 de abril de 2021, com previsão de vigência durante o exercício financeiro de 2021, cujo termo inicial era de 01 de maio de 2021 e o termo final em 31 de dezembro de 2021;

Considerando que o Município de Balneário Camboriú, em decorrência de equívoco na tramitação interna do processo administrativo, manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Programa e Rateio N° 05/2021;

As **PARTES**, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **TERMO CONSENSUAL DE ANULAÇÃO DO CONTRATO DE PROGRAMA E RATEIO N° 05**, firmado em 30 de abril de 2021, com previsão de vigência durante o exercício financeiro de 2021, cujo termo inicial era de 01 de maio de/2021 e o termo final em 31 de dezembro de 2021, nos termos a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1. Constitui objeto do **CONTRATO** firmado a ser **ANULADO** a gestão associada dos serviços especificados para os seguintes Programas:

- 03 – Estruturação de PPP para Educação;
- 04 – Sistema de Transporte Coletivo Regional – STCR;
- 08 – Adesão ao SISBI via CIM-AMFRI;
- 09 – Aquisição de Licença para Uso de Software de Gestão das Atividades de Inspeção;
- 10 – Manutenção das Atividades da Câmara Temática de Esportes;
- 15 – Parque Inundável Multiuso da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú; e
- 17 – Ações de Recuperação Ambiental do Ribeirão Ariribá.

CLÁUSULA 2 – DA ANULAÇÃO CONTRATUAL

2. Diante da impossibilidade do cumprimento das obrigações contratadas, decorrentes da indevida tramitação interna do processo administrativo no âmbito do Município de Balneário Camboriú, condição indispensável a efetivação do contrato, as partes, resolvem pela anulação do Contrato de Programa e Rateio No 05/2021.

CLÁUSULA 3 – DAS OBRIGAÇÕES

3. A presente anulação contratual será realizada sem ônus de qualquer natureza para quaisquer das

partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica.

3.1. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cível, administrativa e criminal.

CLÁUSULA 4 – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

4.1 CIM-AMFRI e o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ dão plena, geral, irrevogável e irretratável **QUITACÃO**, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 5 – DO FORO

5. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 28 de outubro de 2021.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

FABRÍCIO JOSÉ SÁTIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

Testemunhas

Jean Carlos Coelho
RG: 3.974.673-5 / SSP-SC

Iassana Cesco Rebelo
RG: 4.785.800 / SSP-SC